



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

INEXIGIBILIDADE Nº IN-051-2025

CONTRATO Nº 251-2025

O **MUNICÍPIO DE IRAQUARA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.922.596/0001-29, situada à Rua Rosalvo Félix, nº 74, centro, Iraquara, legalmente representado por seu prefeito Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à rua Palmeiras, nº 46, centro deste município, portador do CPF/MF no 184.405.255-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.409.330/0001-24, tem sua sede localizada na Avenida Juracy Magalhães, nº 340, Letra A, Edifício Multiplace, bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.055-902, neste ato representada pela **Senhora Karita Morrana de Lima Nunes**, portadora do RG de nº 1406430366, inscrita no CPF de nº 057.744.245-70, doravante denominada **CONTRATADA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-051-2025**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação voltado a agentes públicos e profissionais que atuam no processo legislativo e na administração municipal, em especial aos membros da comissão de orçamento e finanças (COF), tendo como tema central a correta aplicação do orçamento impositivo no âmbito municipal, com base nas diretrizes estabelecidas pelas emendas constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Capacitação voltado a agentes públicos e profissionais que atuam no processo legislativo e na administração municipal, em especial aos membros da comissão de orçamento e finanças (cof), tendo como tema central a correta aplicação do orçamento impositivo no âmbito municipal, com base nas diretrizes estabelecidas pelas emendas constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019 e nº 126/2022.	8	SERVIÇO	R\$ 550,00	R\$ 4.400,00
				VALOR TOTAL	R\$ 4.400,00

1.1. A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.1.1. Proposta da **CONTRATADA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº IN-051-2025**.

1.1.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº IN-051-2025**.

1.1.3. Termo de Referência.

1.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela prestação do serviço descrito na cláusula do termo de referência o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) referente a inscrição de 8 (oito) servidores.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual iniciará com o curso que será ministrado nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, Salvador-Bahia

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de **13 de outubro de 2025 a 13 de Janeiro de 2026**, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Iraquara – Ba, deste exercício.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade: 02.04.01

Ação: 2008

Elemento: 3390.39.00

Fonte: 1.500

6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente contrato.

6.2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

6.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.

7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas de cachê, diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa o **Contratado** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de

serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

XV- O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

Multa Compensatória de:

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado;

c) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado;

d) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado;

XVI- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

XVII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

XVIII- A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa compensatória;

XIX- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XX- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

eventualmente devido pela **Contratada a Contratante**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

XXI- A aplicação das sanções previstas neste processo, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XXII- Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

XXIII- Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS

12.1 O **CONTRATANTE** reconhece os direitos do **CONTRATADO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

12.2.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

12.2.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.2.3 fiscalizar sua execução;

12.2.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.2.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.2.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

12.2.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **CONTRATADO**, inclusive após extinção do contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

13.1 O CONTRATADO deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado o **CONTRATADO**:

14.2.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Caberá o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Município (DOM).

15.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATADO**.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **CONTRATADO**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4 O **CONTRATADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e

16.5 se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

16.6 O **CONTRATADO** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.6.1 A comunicação não exime o **CONTRATADO** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

E-mail: cgm@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

16.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

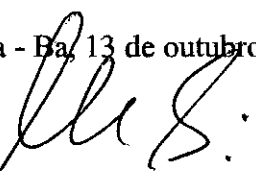
17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

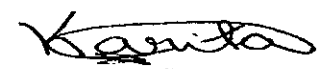
18 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Iraquara é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Iraquara - Ba, 13 de outubro de 2025.


Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal


PLENARIUM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA

Karita Morrana de Lima Nunes

CPF de nº 057.744.245-70

Nome: Andréza Santos Anjos
CPF: 078.691.035-57

Nome: Ericck Vinícius dos Santos Neves
CPF: 505.856.838-89